



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Processo Legislativo n.º 038/2021

Projeto de Lei n.º: 038/2021

Protocolo: 22/12/2021

Distribuição: 23/12/2021

Comissão (x) 1ª: 23/12/2021
Parecer: ___/___/2021

Comissão (x) 2ª: 23/12/2021
Parecer: ___/___/2021

Comissão (x) 3ª: 23/12/2021
Parecer: ___/___/2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___/___/2021 – Prazo ___ dias

Discussão e votação: (x) 1ª 23/12/2021
(x) 2ª 23/12/2021

Redação Final: (x) 23/12/2021

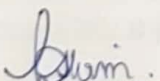
Número da futura Lei n.º 931/2021

Ofício de encaminhamento n.º 22/23/12/2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 038/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 22/12/2021


Diretora Geral do Legislativo



APROVADO

EM 23/12/2021



PROJETO DE LEI nº. 038, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

“Concede abono pecuniário aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Ewbank da Câmara concederá abono pecuniário, a todos os profissionais da educação básica, mencionados no art. 61 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 1º. da Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2020, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que são remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

§ 1º. Este abono pecuniário será pago em uma única parcela e é concedido em caráter excepcional, temporário e não servirá de base de cálculo para pagamento da gratificação natalina (13º salário), férias e quaisquer outras vantagens, não se incorporando, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores e sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias e nem imposto de renda.

§ 2º. Este abono pecuniário somente será pago aos profissionais da educação básica que estejam em efetivo exercício de suas funções na rede escolar municipal no ano letivo de 2021, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os profissionais da educação básica que estejam cedidos a outro órgão ou entidade, seja a que título for.

Art. 3º. Caso o servidor seja titular de mais de um cargo subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Ewbank da Câmara, fará jus a quantos abonos pecuniários de que trata a presente Lei quantos forem os cargos de que for ele titular.

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS
E 02 CONTRA
[Signature]

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS
E 02 CONTRA
[Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares por excesso de arrecadação mediante receita do FUNDEB.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 925/2021.

Ewbank da Câmara, 21 de dezembro de 2021.

José Maria Novato
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Ilmo. Senhor Presidente,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que **“Concede abono pecuniário aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”**

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal, de 1988, para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, editou-se Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentando referido Fundo.

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Os recursos oriundos do FUNDEB são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, de 1988. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental.

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

Os recursos procedentes do FUNDEB são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar.

O art. 26 da referida Lei Federal nº. 14.133/2020, replicando redação adotada pelo inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal, previu que, excluídos os montantes tratados no inciso III do art. 5º, da Lei Federal, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb será destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.